DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 332 de 20 de março de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

Procedimento nº: 56.17.01.0001

Noticiante(s): Ministério Público do Estado de Sergipe

Noticiado(s): Município de Nossa Senhora do Socorro

A presente Notícia de Fato fora deflagrada diante do teor da manifestação nº 11712 (encaminhada através do ofício nº 103/2017 - Ouvidoria).

Consoante informado pelo(a) Noticiante, a Diretora da Unidade de Saúde Heitor Dias Soares, localizada no Conjunto Albano Franco, promove o controle de jornada relacionado à apenas alguns servidores que prestam serviços na Unidade, olvidando-se de promover a fiscalização do horário de trabalho em relação aos Auxiliares de Dentista, Dentista, Enfermeiros e Médicos.

Às fls. 07 e 10, tem-se, respectivamente, os ofícios nº 07 e 11/2017 - GAB, onde se informou à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe acerca da instauração deste procedimento, bem como foi solicitada a quebra do sigilo da manifestação nº 11712.

Em resposta ao ofício nº 215/2017, a Ouvidoria do MP/SE informou a este Órgão Ministerial que o(a) Noticiante autorizou a retirada do sigilo da manifestação apenas em relação a esta Promotoria de Justiça, não permitindo a divulgação do seu nome para o Noticiado (fls. 12/13-v).

Dando prosseguimento à presente investigação, foi agendado para a presente data a ouvida do(a) Manifestante (fls. 12 e 15). Na oportunidade esta Agente Promotorial, reputando não estar presente o interesse público necessário à restrição da publicidade, conforme certificado à fl. 18.

Após, os autos foram remetidos à conclusão.

É o que basta relatar.

Diante do que se infere na documentação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público (fls. 03/04), a manifestação nº 11712 versa, essencialmente, sobre problema relacionado à deficiência no controle de ponto implantado no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Pois bem, ao lume do que fora salientado no despacho inicial, este Órgão Ministerial firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ente Municipal no âmbito do Inquérito Civil nº 56.16.01.0007, cujo acompanhamento do seu cumprimento está sendo realizado no Procedimento Administrativo tombado sob o nº 56.16.09.0028.

Destaque-se que no Procedimento Administrativo acima aludido a Administração Municipal encaminhou cópia de Contrato firmado com a Empresa Hexa Comércio e Importação de Equipamentos EIRELI EPP (Contrato nº 141/2016/SEMUSA/NOSSA SENHORA DO SOCORRO), cujo objeto consiste, verbis:

"Registro de Preço para a aquisição de registradores eletrônicos de frequência com leitor biométrico (equipamento para registro eletrônico de ponto), englobando as instalações, implantações e ativações, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, conforme termo de referência anexo 01 do Pregão Presencial nº 013/2016/SEMUSA/NSSOCORRO, aos itens: 01 e 02 constante do ANEXO ÚNICO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e a PROPOSTA adjudicada que se anexa a este ajuste como se nele transcrito".

Nesse norte, verifica-se que os problemas narrados na manifestação (fls. 3-v/4) não mais se verificarão com o cumprimento do TAC já firmado e consequente implantação do sistema eletrônico de registro de ponto para os servidores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.

Nesta senda, ao lume do que preconiza o §2º, do art. 3º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, o "(...) Membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento, caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou, ainda, se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados".

No caso dos autos, apesar da precariedade verificada na Unidade de Saúde, o Município Noticiado já está adotando as medidas cabíveis à solução do problema, sendo premente, tão somente, promover uma acompanhamento da execução do contrato firmado e evolução das obras na UBS, o que pode ser efetivado mediante a instauração de Procedimento Administrativo, consoante previsão do art. 42 e seguintes da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Diante do Exposto, por não vislumbrar a existência de justa causa para a propositura de ação coletiva e/ou adoção de outras medidas extrajudiciais, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da Notícia de Fato em exame, nos moldes do art. 3º, §2º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Diante da ausência de participação do Noticiado no âmbito deste procedimento, considerando, outrossim, que a Municipalidade sequer tomou ciência da instauração da presente Notícia de Fato, deixo de determinar sua notificação relativa ao teor desta decisão.

Tendo em vista o sigilo da manifestação nº 11712, oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, a fim de que o referido órgão seja cientificado, bem como seja dada ciência ao(à) Manifestante acerca do teor da presente promoção de arquivamento, anexando, ao expediente, cópia desta decisão.

Por fim, deixo de remeter os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, consubstanciada no entendimento firmado pelo Assento nº 02, alínea "b", vez que o fato aqui apurado, consoante fundamento supra, já fora objeto de investigação no Inquérito Civil nº 56.16.01.0007, onde se firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de março de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ nº 04.17.01.0002

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base na Denúncia da Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Protocolo 1288786, número 807024, noticiando que a Sra. Valdelice Alves Nascimento é agredida física e psicologicamente por seu companheiro Carlos Alberto dos Santos.

De início, esta 1ª Promotoria de Justiça oficiou a 11ª Delegacia Metropolitana requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos, conforme fl. 05. Além disto, também foi oficiado o Centro de Referência da Mulher do Município de

Barra dos Coqueiros - SE para que averiguasse a veracidade do fato e elaborasse o respectivo relatório, fl. 06.

Em seguida, o Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE, informou que realizou visita domiciliar confeccionando o relatório de fls. 07/12, no bojo do qual noticia que a referida idosa não sofre agressões por parte do seu companheiro Carlos Alberto, assim como não se encontra em situação de risco.

Eis o relato necessário. Passo à manifestação.

Sem delongas, analisando as informações encaminhadas pelo Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE, por meio do expediente supracitado, constata-se que os fatos narrados que motivaram a instauração da denúncia são - a priori - improcedentes.

Entrementes, a colheita de indícios suficientes de autoria e materialidade da prática de delito caberá efetivamente à Autoridade Policial local, no bojo do inquérito policial, cuja instauração foi solicitada.

As informações contidas no relatório confeccionado pelo Centro de Referência da Mulher - fls. 07/12, apenas deixam clarividente a desnecessidade de ajuizamento de pedido visando o deferimento de medida protetiva em favor da vítima, por parte do Ministério Público.

Desta forma, considerando a fundamentação supra, a Presentante do Ministério Público que ora subscreve resolve determinar o ARQUIVAMENTO SÚMÁRIO desta Notícia de Fato, conforme determina o art. 3º, §2º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, sem necessidade de remessa ao CSMP/SE, nos termos do Assento nº 02, do mesmo Conselho.

Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Mulher (CAOp-MP/SE), com fotocópia do presente pronunciamento.

Publique-se. Registre-se e dê-se baixa no sistema PROEJ.

Barra dos Coqueiros (SE), 14 de março de 2017.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 009/2017
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 14 de março de 2017.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 010/2017
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 14 de março de 2017.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 021/2017
PROEJ n.º 28.17.01.0010

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);
CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar suposta contratação de irregular de servidor pela Prefeitura de Divina Pastora, sem a prévia realização de concurso público;
CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;
RESOLVE:
Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:
1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretário do presente feito o senhor Allan Davis Carvalho Machado, Técnico do MP/SE - 1773, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;
4) Reitere-se o Ofício n.º 111/2017, advertindo-se que a recalcitrância na ausência de informações pelo gestor municipal poderá configurar sua responsabilização, bem como ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.
Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.
Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.
Cumpra-se.
Riachuelo, 17 de março de 2017
Lúcio José Cardoso Barreto Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 022/2017
PROEJ n.º 28.17.01.0012
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);
CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar suposta contratação de irregular de servidor pela Prefeitura de Santa Rosa de Lima, sem a prévia realização de concurso público;
CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;
RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:
1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretário do presente feito o senhor Allan Davis Carvalho Machado, Técnico do MP/SE - 1773, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;
Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.
Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.
Cumpra-se.
Riachuelo, 17 de março de 2017
Lúcio José Cardoso Barreto Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 10/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0137, instaurada a partir de reclamação feita pelo Conselho Tutelar de Riachão do Dantas, no sentido de que a Sra. Maria José dos Santos abandonou seus 06 (seis) filhos menores.
CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1°);
CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;
CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;
RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e da Adolescência do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
V- Cumpra-se , com URGÊNCIA, o determinando no despacho retro.
Cumpra-se.
Riachão do Dantas/SE, 16 de MARÇO DE 2017
KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 19/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0136, instaurada a partir de Ofício nº 545/2015 do CAOP do Meio Ambiente e Urbanismo, o qual solicita providências em relação às pendências existentes no Município de Riachão do Dantas quanto à formalização da associação de catadores de material reciclável e reutilizável, bem como quanto à implantação da coleta seletiva.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos devem usufruir um ambiente ecologicamente equilibrado, como expresso no art. 225, da Constituição Federal e que o inciso III, do art. 3º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define a poluição, sob qualquer das suas formas, como a degradação da qualidade ambiental resultante da atividade direta ou indireta que, entre outros efeitos nocivos, prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado atrela-se intimamente ao direito fundamental à vida e à proteção da dignidade humana, assegurando, sobretudo, condições adequadas de qualidade de vida e protegendo a todos contra os abusos ambientais de qualquer natureza. A respeito do tema, Édis Milaré leciona que : " o reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, que quanto ao aspecto da dignidade desta existência - a qualidade de vida, que faz com que valha a pena viver".

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V-Cumpra-se o determinando no despacho retro.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 16 DE MARÇO DE 2017

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Curadora dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência desta Comarca de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça referente à dificuldade de locomoção dos idosos e das pessoas com deficiência no Município de São Cristóvão;

RESOLVE, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM inquérito civil, adotando as seguintes providências:

a) Designo a Sr.ª Luciana Bastos para secretariar os trabalhos;

b) Encaminhe portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do art. 5º da Portaria 2.254/2015 - PGJ;

c) Informe aos órgãos da Administração do Ministério Público, como Coordenador-Geral, Corregedoria-Geral e o respectivo Centro de Apoio Operacional, encaminhando-lhes cópia desta Portaria.

Registre-se e Autue-se. Após, voltem conclusos.

São Cristóvão, 07 de março de 2017.

Márcia Jaqueline Oliveira de Santana

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 02/17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Curadora dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência desta Comarca de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça referente à situação de risco que envolve a idosa Sra. Marinita Francisca dos Santos;

RESOLVE, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM inquérito civil, adotando as seguintes

providências:

a) Designo a Sr.ª Luciana Bastos para secretariar os trabalhos;

b) Encaminhe portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do art. 5º da Portaria 2.254/2015 - PGJ;

c) Informe aos órgãos da Administração do Ministério Público, como Coordenador-Geral, Corregedoria-Geral e o respectivo Centro de Apoio Operacional, encaminhando-lhes cópia desta Portaria.

Registre-se e Autue-se. Após, voltem conclusos.

São Cristóvão, 07 de março de 2017.

Márcia Jaqueline Oliveira de Santana

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 17/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de março de 2017, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.16.01.0082, tendo por objeto apurar os critérios utilizados pela Secretaria de Estado da Educação/DRE-3 para autorizar a utilização por particulares dos espaços públicos referentes às cantinas existentes nas escolas estaduais localizadas no Município de Itabaiana.

Itabaiana, 20 de março de 2017.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 16/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de março de 2017, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.16.01.0079, tendo por objeto averiguar a lotação por parte da DRE-03 de profissionais Tradutor, Intérprete e Instrutor de LIBRAS nas escolas estaduais localizadas em Itabaiana/SE.

Itabaiana, 20 de março de 2017.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 532, DE 10 DE MARÇO DE 2017, que designa o servidor ARNALDO BARRETTO NETO, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 09, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ATO Nº 146 DE 20 DE MARÇO DE 2017, que nomeia ANA LUIZA OLIVEIRA SOBRAL para o Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. As nomeações atendem as exigências das Resoluções nº 01/2005, nº 07/2006, nº 21/2007, nº 27/2008 e no Enunciado nº 01/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, a Súmula Vinculante nº 13 - STF. Aracaju, 20 de março de 2017.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO